SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, http://www.seduc.pi.gov.br

Processo nº 00011.022297/2025-00

Teresina-PI, 28 de maio de 2025

PARECER CEE/PI Nº 075/2025

Opina sobre o reconhecimento, até 31 de julho 2027, do curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo Tecnológico Segurança, ministrado nas formas Concomitante e Subsequente, presencial, pelo INSTITUTO PROFESSORA DEUSA MENESES, rede privada, em Piripiri (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 189/2024

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho.

INTERESSADO: INSTITUTO PROFESSORA DEUSA MENESES - Piripiri (PI)

RELATORA: Consª Ana Célia Furtado Orsano

RELATADO: 06/05/2025

I – INTRODUÇÃO

O presente parecer decorre da análise do Processo CEE/PI nº 189/2024, referente ao reconhecimento do curso de Nível Médio em Segurança do Trabalho do Instituto Professora Deusa Meneses, instituição da rede privada, mantida pela Sociedade de Apoio à Educação de Piripiri Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.058.427/0001-15. O Instituto está localizado na Rua Marcos José de Melo, nº 16, Centro, CEP: 64.260-000, em Piripiri (PI).

Cabe registrar que o funcionamento deste curso foi autorizado pela Resolução CEE/PI nº 005/2024. Para averiguar, *in loco*, as condições da instituição responsável pela oferta do referido curso, foram realizadas duas diligências: a primeira, em novembro de 2024, conduzida por comissão designada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 117/2024, composta por Adélia Maria Soares Brasil e Joseldo Cerqueira Frota; e a segunda, pela Portaria ADM/CEE/PI nº 032/2025, realizada por Naira Celeste Sousa e Risalva Rodrigues e Silva.

II – RELATÓRIO

O Processo nº 189/2024, em análise, encontra-se instruído com a seguinte documentação: requerimento de reconhecimento, Resolução CEE/PI nº 005/2024, que autoriza o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, perfil profissional de conclusão do curso, matriz

curricular, relação dos concluintes, relação do pessoal técnico-administrativo, relação do corpo docente, relação de equipamentos do laboratório, relação do acervo bibliográfico, modelo de ficha técnica de visita, modelos de histórico escolar e diploma, além do CNPJ e do alvará de localização e funcionamento.

O processo inclui duas diligências distintas, realizadas por comissões diferentes do Conselho Estadual de Educação, cada uma instituída por portaria própria — de nº 117/2025 e nº 032/2025. A primeira diligência ocorreu em setembro de 2024 e a segunda em abril de 2025. A necessidade da segunda diligência decorreu da identificação, pela primeira comissão, de pendências que demandaram novos esclarecimentos e complementações por parte da instituição.

A primeira diligência, realizada em setembro de 2024, identificou a necessidade de atualização da resolução normativa nos documentos escolares, ajustes no histórico e no diploma, inclusão da frequência por módulo, correção da referência ao conselho de classe e apresentação do quadro docente completo. Também foram apontadas pendências nos diários de classe (falta de registros de frequência, conteúdos e assinaturas), ausência de docente com formação específica na área de Segurança do Trabalho, realização parcial das avaliações previstas, precariedade na estrutura da biblioteca e uso compartilhado do laboratório de Segurança com o de Física. Além disso, foi verificado que o alvará de funcionamento estava vencido.

Em abril de 2025, uma nova diligência foi realizada para verificar as pendências. Constatou-se que os diários de classe foram complementados com registros de aulas, frequência e assinaturas, embora algumas disciplinas apresentem pequenas divergências na carga horária registrada. As avaliações foram lançadas apenas como média final, sem notas individuais, devido à orientação incorreta ao professor. O docente Péricles, da área de Engenharia, permaneceu responsável por grande parte das disciplinas (11 de 28), com justificativa baseada na afinidade dos conteúdos. A biblioteca física existe, mas requer organização, e o acesso à biblioteca virtual ainda depende de liberação externa. O laboratório segue compartilhado com o de Física e carece de alguns equipamentos específicos, cuja aquisição está em planejamento. Por fim, o alvará de funcionamento foi atualizado e o protocolo de solicitação do Atestado do Corpo de Bombeiros foi apresentado.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Face ao exposto, esta relatora vota nos seguintes termos:

I. Autorizar o reconhecimento do curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo Tecnológico Segurança, ministrado na modalidade presencial, nas formas concomitante e subsequente, pelo Instituto Professora Deusa Meneses, rede privada, em Piripiri (PI), até 31 de julho 2027 (02 anos).

II. Determinar que a instituição:

a) Cumpra o plano de curso quanto à avaliação do desempenho dos estudantes, assegurando o lançamento da frequência dos estudantes e das notas correspondentes às avaliações previstas, evitando o registro de nota única para a totalidade do curso;

b) Diversifique o quadro docente, evitando a concentração excessiva de disciplinas em um único professor, e assegure a contratação de docentes com formação específica nas áreas relacionadas à Segurança do Trabalho, conforme a natureza de cada componente curricular, e;

c) No prazo de 90 dias, adquira equipamentos para o laboratório de Segurança do Trabalho - extintor de incêndio, equipamentos de medição de ruído, iluminância, temperatura e umidade relativa do ar.

III. Determinar à direção da escola que submeta os diplomas expedidos aos alunos concludentes dos cursos em apreço para a devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando os mesmos terão validade;

IV. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato de reconhecimento resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE-PI nº319/2006.

Ressalta-se ainda que descumprimento de quaisquer das determinações nos prazos indicados anulará este parecer e impedirá a renovação dos cursos até que sejam sanadas as determinações.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de maio de 2025.

Consª Ana Célia Furtado Orsano – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X**, **Conselheiro**, em 30/05/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CELIA FURTADO ORSANO - Matr.374349-7**, **Conselheiro(a)**, em 13/06/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018375392** e o código CRC **166422AE**.

Processo SEI: 00011.022297/2025-00 Documento SEI: 018375392